



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

282

PROJETO DE LEI N.º 73/2006-L

LIDO NO EXPEDIENTE DE 09/05/06


Assinatura do Presidente

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao consumidor do sistema de abastecimento de água a instalação de aparelho eliminador de ar para líquidos em tubulação.

Art. 2º - Os prestadores do serviço público de abastecimento de água no âmbito do município de Vitória da Conquista, instalarão, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 3º - A cobrança das despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento deverão ser negociadas com os usuários.

Art. 4º - O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor, bem como suas vantagens, inclusive por meio de informação impressa no extrato ou recibo da conta mensal emitido pelos prestadores do serviço público.

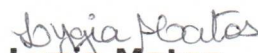
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2006.

Aprovado em

09/05/06


Assinatura do Presidente


Lygia Matos
Vereadora

Aprovado em

09/05/06


Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto pretende garantir aos consumidores a aquisição de eliminador de ar na tubulação de água.

O ar acumulado na rede de distribuição de água é registrado pelo hidrômetro como se fosse água, acarretando aumento significativo nas contas mensais do consumidor.

O uso do eliminador de ar trás várias vantagens ao consumidor que passa a ter a certeza de pagar pelo real volume consumido, além de aumentar a vida útil do hidrômetro.

Essa segurança será refletida na significativa diminuição das ações judiciais atualmente existentes no Município, acerca de discordâncias dos usuários com os valores cobrados pela EMBASA. Além de garantir qualidade e respeito ao cidadão consumidor deste serviço essencial, cuja execução já está autorizada para a iniciativa privada pela desestatização da empresa pública, por concessão, que prestava o serviço.

O que se pretende, pois, com este Projeto, é a criação de um mecanismo de defesa ao consumidor de água no Município.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 09/05/06

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Aprovado em 19 Discussão em 29/10/06

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Aprovado em 25 Discussão em 31/10/06

[Assinatura]
Assinatura do Presidente